

EDITAL N.º 01/2018 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação em Exercício**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, e considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 8.425, de 07 de dezembro de 2017, resolve

TORNAR PÚBLICO

o presente Edital que retifica o Edital n.º 72/2017 – GS/SEED, de 15/12/2017, que estabelece instruções destinadas à realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS para a contratação temporária nas funções de Professor, Pedagogo, Guia-Intérprete e TILS, nos termos abaixo:

1. No quadro do item 5.1.4, Etapa 10, coluna Descrição da Etapa:

Onde se lê:

EDUCAÇÃO DO CAMPO – PROFESSOR DAS DISCIPLINAS DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E EJA (DEDI/SEED):
Arte, Ciências, Geografia, História, Língua Portuguesa e Matemática

Leia-se:

EDUCAÇÃO DO CAMPO – PROFESSOR DAS DISCIPLINAS DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E EJA (DEDI/SEED):
Arte, Ciências, Geografia, História, Língua Portuguesa, Espanhol, Inglês e Matemática

2. No Anexo II, Tabela 05 – Etapa 05 – PROFESSOR PARA AS ATIVIDADES DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR – DANÇA, item Aperfeiçoamento Profissional:

Onde se lê:

APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
a) Registro na Federação Esportiva da modalidade de inscrição: Esportes, Jogos e Lutas.	20	60
b) Doutorado em Esportes, Jogos, Lutas ou na Área da Educação Física.	5 pontos por curso até 20	
c) Mestrado em Esportes, Jogos, Lutas ou na Área da Educação Física.	5 pontos por curso	

	até 20	
d) Especialização em Esportes, Jogos, Lutas ou na Área da Educação Física.	5 pontos por curso até 20	
e) Diploma de Curso Superior de Graduação diferente do utilizado para comprovar a escolaridade.	5 pontos por curso até 20	
f) Títulos conquistados na modalidade de Dança como participante ou como técnico, comprovadas por meio de certificado emitido pelo órgão competente.	5 pontos por curso até 20	

Leia-se:

APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
a) Registro na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) ou registro profissional na área de atuação nos órgãos trabalhistas na modalidade ofertada de Dança.	20	60
b) Doutorado em Dança ou na Área da Educação Física.	5 pontos por curso até 20	
c) Mestrado em Dança ou na Área da Educação Física.	5 pontos por curso até 20	
d) Especialização em Dança ou na Área da Educação Física.	5 pontos por curso até 20	
e) Diploma de Curso Superior de Graduação diferente do utilizado para comprovar a escolaridade.	5 pontos por curso até 20	
f) Títulos conquistados na modalidade de Dança como atleta ou como técnico, comprovadas por meio de Certificado emitido pelo órgão competente.	5 pontos por curso até 20	

3. No Anexo II, Tabela 09 – Etapa 09, Aperfeiçoamento Profissional, item “g”:

Onde se lê:

g) Diploma de Curso Superior diferente do utilizado para comprovar a escolaridade.	5 pontos por curso	
--	--------------------	--

Leia-se:

g) Diploma de Curso Superior diferente do utilizado para comprovar a escolaridade.	5 pontos por curso até 15	
--	---------------------------	--

4. No Anexo II, Tabela 10 – Etapa 10:

Onde se lê:

Funções Disponíveis para Inscrição: Arte, Biologia, Ciências, Educação Física, Filosofia, Física, Geografia, História, Língua Portuguesa, Matemática, Química e Sociologia.

Leia-se:

Funções Disponíveis para Inscrição: Arte, Biologia, Ciências, Educação Física, Espanhol, Filosofia, Física, Geografia, História, Inglês, Língua Portuguesa, Matemática, Química e Sociologia.

5. No Anexo II, Tabela 10 – Etapa 10, Aperfeiçoamento Profissional, item “g”:

Onde se lê:

g) Diploma de Curso Superior de Graduação diferente da disciplina de inscrição.	5 pontos por curso	
---	--------------------	--

Leia-se:

g) Diploma de Curso Superior de Graduação diferente da disciplina de inscrição.	5 pontos por curso até 15	
---	---------------------------	--

6. No Anexo II, Tabela 22 – Etapa 22, Escolaridade, item “a”:

Onde se lê:

a) Diploma de Graduação, Habilitação específica na área de inscrição, e se bacharel, acompanhado de Diploma de Licenciatura plena ou de Certificado de Formação Pedagógica equivalente à licenciatura e experiência comprovada no campo de atuação e demais exigências conforme descrito no Anexo II - Quadros 6 e 7.

Leia-se:

a) Diploma de Graduação/Habilitação específica na área de inscrição, caso seja bacharel, deverá estar acompanhado de Diploma de Licenciatura plena ou de Certificado de Formação Pedagógica equivalente à licenciatura e experiência comprovada no campo de atuação e demais exigências, conforme descrito no Anexo II – Quadros 7 e 8.

7. No Anexo II, Tabela 23 – Etapa 23, Aperfeiçoamento Profissional, item “e”:

Onde se lê:

e) Diploma de Licenciatura na área da Educação Básica diferente do utilizado como requisito de escolaridade	3 por curso	
---	-------------	--

Leia-se:

e) Diploma de Licenciatura na área da Educação Básica diferente do utilizado como requisito de escolaridade	3 por curso até 9	
---	-------------------	--

8. No Anexo II, Tabela 24 – Etapa 24, Aperfeiçoamento Profissional, item “c”:

Onde se lê:

c) Diploma de outro Curso de Licenciatura na área da Educação Básica diferente do utilizado como requisito de escolaridade	3 por curso	
--	-------------	--

Leia-se:

c) Diploma de outro Curso de Licenciatura na área da Educação Básica diferente do utilizado como requisito de escolaridade	3 por curso até 9	
--	-------------------	--

Curitiba, 02 de janeiro de 2018.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Secretário de Estado da Educação em Exercício